



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL  
E SOCIOEDUCATIVO  
POLÍCIA PENAL

Gabinete da Superintendência da Polícia Penal  
Coordenação de Departamentos da Polícia Penal  
Departamento Administrativo

N.º 725/2026

Processo Administrativo: 26/0602-9000353-4

## AUTORIZAÇÃO

Senhor Diretor do Departamento Administrativo,

Trata-se de expediente destinado à **contratação direta da empresa RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.016.440/0001-62, **por inexigibilidade de licitação**, para o fornecimento contínuo de energia elétrica à Penitenciária Estadual de Caxias do Sul II e III, localizada na Rodovia RS-453, km 176,5, no Município de Caxias do Sul/RS, mediante a formalização do correspondente Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD.

A demanda decorre da necessidade de assegurar o fornecimento contínuo, regular e adequado de energia elétrica à nova unidade prisional, condição indispensável ao funcionamento dos sistemas de segurança, vigilância e iluminação, dos equipamentos administrativos e operacionais, do abastecimento de água e dos demais recursos necessários às atividades de custódia de pessoas privadas de liberdade. A ausência do fornecimento inviabilizaria a operação do estabelecimento e comprometeria a segurança pública e a continuidade do serviço estatal.

Conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar, a contratação não foi originalmente prevista no Plano de Contratações Anual, uma vez que se trata de necessidade superveniente vinculada à implantação de nova unidade prisional e à evolução das etapas da obra pública. Não obstante, a demanda encontra-se alinhada ao planejamento estratégico institucional e às diretrizes orçamentárias vigentes.

A solução técnica compreende a conexão da unidade prisional ao sistema de distribuição de energia elétrica, a operacionalização da subestação interna, o fornecimento contínuo de energia em média tensão e o atendimento das necessidades energéticas do empreendimento. O projeto prevê tensão de conexão de 13,8 kV, frequência nominal de 60 Hz, tensão de distribuição de 380/220 V e demanda contratada estimada em 405 kW.

A contratação direta encontra fundamento no **artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que reconhece a **inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, especialmente nos casos em que o serviço somente possa ser prestado por empresa ou representante exclusivo.**

No caso concreto, a inviabilidade de competição decorre da condição da RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. como concessionária responsável pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica na região de Caxias do Sul. O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência reconhecem expressamente a empresa como a única fornecedora possível do serviço na localidade, inexistindo alternativa passível de comparação ou competição.

A razão da escolha da contratada, portanto, não decorre de opção discricionária da Administração, mas da área de concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica, sujeita à regulamentação e à fiscalização da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. A própria concessionária identificou-se nos documentos técnicos como responsável pelo atendimento no endereço da unidade consumidora, sob o CNPJ nº 02.016.440/0001-62.

Quanto à justificativa de preço, por se tratar de serviço público regulado, não há formação de preço por livre negociação ou possibilidade de obtenção de propostas concorrentes. O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com a demanda contratada, o consumo efetivamente registrado e as tarifas homologadas pela ANEEL, acrescidas dos tributos, encargos e demais componentes tarifários aplicáveis.

Com base no consumo de estabelecimento prisional de porte semelhante, foi estimada **despesa mensal de R\$ 122.810,79** (cento e vinte e dois mil oitocentos e dez reais e setenta e nove centavos) e **despesa anual de R\$ 1.473.729,54** (um milhão quatrocentos e setenta e três mil setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos). Os valores possuem natureza estimativa e poderão variar conforme o consumo efetivo, a demanda registrada, os reajustes tarifários, os tributos, as bandeiras tarifárias e os demais encargos incidentes.

O prazo de vigência deverá observar a natureza contínua e essencial do serviço e as disposições do **artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021**, admitida a continuidade da contratação enquanto permanecer a necessidade administrativa e forem mantidas as condições legalmente exigidas.

No aspecto orçamentário, consta a classificação da despesa na Unidade Orçamentária 06.02, Unidade Executora 06.02.001, Projeto 6128, Subprojeto 000016, Recurso 0001 e Natureza da Despesa 3.3.90.39.3918, destinada às despesas com energia elétrica. Também foi juntada Nota de Empenho prévio do exercício de 2026 em favor da RGE Sul Distribuidora de Energia S.A., classificada como contratação por inexigibilidade em razão de fornecedor exclusivo.

A instrução conta com Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, documentação técnica referente à ligação e à demanda energética, identificação da concessionária, estimativa do valor da contratação, classificação orçamentária e minuta atualizada do Termo de Inexigibilidade de Licitação. A minuta foi ajustada para ser subscrita pelo atual Diretor do Departamento Administrativo, Jonas Deivid Machado Freitas, com posterior ratificação pelo Superintendente da Polícia Penal.

Antes da formalização definitiva, deverão ser juntadas ou atualizadas pela Divisão de Materiais e Serviços a comprovação documental da exclusividade da concessionária na área de prestação do serviço, as

certidões de regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS, bem como as consultas aos cadastros de impedimentos e sanções aplicáveis. A DMS deverá, ainda, verificar a situação cadastral da empresa no sistema de fornecedores do Estado e promover as adequações necessárias, sem prejuízo da contratação de concessionária exclusiva.

Diante do exposto, considerando a essencialidade do serviço, a inviabilidade de competição, a exclusividade da concessionária na área de atendimento, a justificativa de preço decorrente de tarifas reguladas e os documentos técnicos constantes do expediente, entende-se suficientemente demonstrado o enquadramento da contratação no **artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

À sua consideração.

Respeitosamente,

**Ana Paula Adolfo Machado**

Técnica Administrativa da Polícia Penal

De acordo com o acima exposto, considerando atendidos os pressupostos técnicos e administrativos para o prosseguimento e com fundamento nos **artigos 72, inciso VIII, e 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.016.440/0001-62, para o fornecimento contínuo de energia elétrica à Penitenciária Estadual de Caxias do Sul II e III, mediante formalização do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD.

A contratação possui valor mensal estimado de **R\$ 122.810,79**, correspondendo ao valor anual estimado de **R\$ 1.473.729,54**, sujeito a variações decorrentes do consumo efetivamente apurado, da demanda contratada, das tarifas homologadas pela ANEEL, dos tributos e dos demais encargos regulatórios aplicáveis.

Encaminha-se os autos, à **Divisão de Materiais e Serviços – DMS**, para conferência e atualização da habilitação da concessionária, comprovação formal da exclusividade e adoção das providências necessárias à formalização da inexigibilidade de licitação.

Cumpridas as providências, remetam-se os autos à **Divisão de Contratos e Convênios – DCC**, para prosseguimento da contratação, assinatura do Termo de Inexigibilidade e posterior remessa ao Gabinete da Superintendência para ratificação e publicação.

Atenciosamente,

Porto Alegre, 20 de julho de 2026.

**Jonas Deivid Machado Freitas**

Diretor do Departamento Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA ADOLFO MACHADO**, em 20/07/2026, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.

---



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Deivid Machado Freitas**, em 20/07/2026, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.rs.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2750909** e o código CRC **08335647**.

---

Av. Joaquim Porto Villanova, 201 - Prédio A1 - Bairro Jardim do Salso -

CEP 91410-400, Porto Alegre / RS - <https://policiapenal.rs.gov.br/>

---

Referência: Processo nº 26/0602-9000353-4

Documento SEI nº 2750909